

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006050393

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE SÃO LUIS DE M BELOS

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 316/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 654/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Martinez Dias Araújo**, localizada na Rua 14 de Novembro, S/N, Setor Gonzagas, em Turvânia/GO e sua **Extensão** na **Creche Municipal Missionária Djanira Custódia da Silva**, localizada na Rua Jeová Francisco Rodrigues, S/N, Qd. 02, Lts. 17, 18 e 19, em Turvânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Martinez Dias Araújo** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 503/2016 com vigência de até 31/12/2019.

A **Unidade Escolar** dispõe de salas de aula, salas administrativas, refeitório que foi transformado em auditório, banheiros para as crianças e para PNE, pátio com parquinhos, biblioteca.

A **Extensão** dispõe de salas de aula para educação infantil, salas administrativas, brinquedoteca, refeitório, sala de descanso, pátio com playground, banheiros para as crianças.

O Alvará Sanitário, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros constam nos autos.

Todos os professores que atuam na **Unidade Escolar** e na **Extensão** estão de acordo com suas licenciaturas.

A relação do acervo bibliográfico e quantidade constam no **SEI**.

No PPP, cita que a escola desenvolve projeto relacionado a história e cultura afro brasileira.

Dados estatísticos: foram 501 matriculados, 439 aprovados, 12 reprovados e 50 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE- Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. São 17 turmas ativas entre a **Unidade Escolar** e a **Extensão** e 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Extensão na Creche Municipal Missionária Djanira Custódia da Silva**, localizada na Rua Jeová Francisco Rodrigues, S/N, Qd. 02, Lts. 17, 18 e 19, em Turvânia/GO, referentes a oferta da educação infantil, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Martinez Dias Araújo**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil na **Extensão na Creche Municipal Missionária Djanira Custódia da Silva**, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para

as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta e oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 01 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 30/10/2019, às 12:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 06/11/2019, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9338397** e o código CRC **07426350**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006050393



SEI 9338397